

## DECRETO Nº 54.739, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

*Reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementar o desenvolvimento de ações que visem proteger e promover a saúde da população e propiciar, através de cooperação técnica aos municípios, o aprimoramento das medidas de controle de doenças, agravos e riscos à saúde, e

Considerando que a adequação organizacional às atuais necessidades contribuirá, de maneira expressiva, para a obtenção dos resultados almejados,

### Decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, de que trata o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD tem por finalidades:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria da Saúde, o planejamento das ações que proporcionem o conhecimento, a detecção e a prevenção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes do processo de saúde individual e coletiva;

II - recomendar e adotar medidas de prevenção, proteção e controle de doenças, riscos e agravos, através do desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, diagnóstico laboratorial, imunização, documentação histórica e educação continuada;

III - orientar e estimular o trabalho integrado, realizar assistência à saúde nos centros de referência especializados, buscando assegurar o pleno desempenho e o alcance dos melhores resultados para vigilância em saúde;

IV - estimular a produção de conhecimento e pesquisa científica de interesse para a saúde pública, fomentando sua divulgação junto à comunidade médico-científica do Estado de São Paulo e de todo o território nacional;

V - elaborar e divulgar análises epidemiológicas de agravos transmissíveis e não-transmissíveis e outras informações de relevância para o Sistema Único de Saúde - SUS, que contribuam para a atuação intergovernamental e intersetorial.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, unidade com nível de Coordenadoria de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica do Coordenador;

II - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

III - Núcleo de Apoio Administrativo;

IV - Grupo de Planejamento e Avaliação, com:

a) 3 (três) Centros de Planejamento e Avaliação (de I a III);

b) Centro de Planejamento e Avaliação das Ações de Vigilância;

V - Centro de Produção e Divulgação Científica;

VI - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde;

VII - Centro de Distribuição e Logística "Professor Edmundo Juarez", com:

a) Núcleo de Armazenamento e Controle de Imunobiológicos;

b) Núcleo de Armazenamento e Controle de Insumos;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

VIII - Centro de Documentação, com Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas";

IX - Grupo de Gerenciamento Administrativo, com:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Centro de Orçamento e Finanças, com:

1. Núcleo de Orçamento e Custos;

2. Núcleo de Despesa;

c) Centro de Gerenciamento Regional, com 28 (vinte e oito) Núcleos de Apoio às Operações Regionais - NAORs;

d) Centro de Recursos Humanos, com Núcleo de Gestão de Pessoal;

e) Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos;

f) Núcleo de Administração Patrimonial;

g) Núcleo de Atividades Complementares;

X - Instituto Adolfo Lutz;

XI - Instituto Pasteur;

XII - Instituto Clemente Ferreira;

XIII - Instituto "Lauro de Souza Lima", em Bauru;

XIV - Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS;

XV - Centro de Vigilância Epidemiológica "Professor Alexandre Vranjac" - CVE;

XVI - Centro de Vigilância Sanitária - CVS.

§ 1º - O Grupo de Gerenciamento Administrativo conta, ainda, com Assistência Técnica.

§ 2º - A Assistência Técnica do Coordenador, a Assistência Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 3º - Os Núcleos de Apoio às Operações Regionais, a que se refere a alínea "c" do inciso IX deste artigo, ficam assim identificados:

1. NAOR - Capital;

2. NAOR - Santo André;

3. NAOR - Mogi das Cruzes;

4. NAOR - Franco da Rocha;

5. NAOR - Osasco;

6. NAOR - Araçatuba;

7. NAOR - Araraquara;

8. NAOR - Assis;

9. NAOR - Barretos;

10. NAOR - Bauru;

11. NAOR - Botucatu;

12. NAOR - Campinas;

13. NAOR - Franca;

14. NAOR - Marília;

15. NAOR - Piracicaba;

16. NAOR - Presidente Prudente;

17. NAOR - Presidente Venceslau;

18. NAOR - Registro;

19. NAOR - Ribeirão Preto;

20. NAOR - Santos;

21. NAOR - São João da Boa Vista;

22. NAOR - São José dos Campos;

23. NAOR - Caraguatatuba;

24. NAOR - São José Rio Preto;

25. NAOR - Jales;

26. NAOR - Sorocaba;

27. NAOR - Itapeva;

28. NAOR - Taubaté.

Artigo 4º - O Centro de Vigilância Epidemiológica

"Professor Alexandre Vranjac" - CVE, criado pelo Decreto nº 24.565, de 27 de dezembro de 1985, e o Centro de Vigilância Sanitária - CVS, criado pelo Decreto nº 26.048, de 15 de outubro de 1986, além das previstas na legislação que lhes é própria, passam a contar, cada um, com as seguintes unidades diretamente subordinadas aos respectivos Diretores Técnicos de Departamento de Saúde:

I - Centro de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Cadastro e Frequência;

b) Núcleo de Expediente de Pessoal;

II - Centro de Gerenciamento Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Administração Patrimonial;

d) Núcleo de Atividades Complementares.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas, de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo de Planejamento e Avaliação;

II - de Departamento Técnico, o Grupo de Gerenciamento Administrativo;

III - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Centro de Planejamento e Avaliação das Ações de Vigilância;

b) o Centro de Produção e Divulgação Científica;

c) o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde;

d) o Centro de Distribuição e Logística "Professor Edmundo Juarez";

IV - de Divisão Técnica:

a) os Centros de Planejamento e Avaliação (de I a III);

b) o Centro de Documentação;

c) o Centro de Orçamento e Finanças;

d) o Centro de Gerenciamento Regional;

e) os Centros de Recursos Humanos;

f) os Centros de Gerenciamento Administrativo;

V - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo de Armazenamento e Controle de Imunobiológicos;

b) o Núcleo de Armazenamento e Controle de Insumos;

VI - de Serviço Técnico:

a) o Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas";

b) o Núcleo de Orçamento e Custos;

c) o Núcleo de Despesa;

d) os Núcleos de Suprimentos e Gestão de Contratos;

e) os Núcleos de Finanças;

VII - de Serviço:

a) os Núcleos de Apoio Administrativo;

b) os Núcleos de Apoio às Operações Regionais - NAORs;

c) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

d) os Núcleos de Administração Patrimonial;

e) os Núcleos de Atividades Complementares;

f) os Núcleos de Cadastro e Frequência;

g) os Núcleos de Expediente de Pessoal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração

##### Geral

Artigo 6º - Os Centros de Recursos Humanos, de que tratam os artigos 3º, inciso IX, alínea "d", e 4º, inciso I, deste decreto, são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Centro de Orçamento e Finanças, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da unidade orçamentária Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD.

Parágrafo único - O Centro a que se refere este artigo presta, ainda, serviços de órgão subsetorial às unidades de despesa compreendidas em seu âmbito de atuação que não contem com órgão subsetorial próprio.

Artigo 8º - Os Núcleos de Finanças, a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 4º deste decreto, são órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 9º - O Núcleo de Atividades Complementares, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no âmbito da unidade orçamentária Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD.

Parágrafo único - O Núcleo a que se refere este artigo presta, ainda, serviços de órgão subsetorial às unidades de despesa compreendidas em seu âmbito de atuação que não contem com órgão subsetorial próprio.

Artigo 10 - Os Núcleos de Atividades Complementares a que se refere a alínea "d" do inciso II do artigo 4º deste decreto são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionarão, ainda, como órgãos detentores.

Artigo 11 - Os Núcleos de Apoio às Operações Regionais - NAORs, a que se refere a alínea "c" do inciso IX do artigo 3º deste decreto, são órgãos detentores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

#### CAPÍTULO V

##### Das Atribuições

##### SEÇÃO I

##### Do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

Artigo 12 - O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST tem as seguintes atribuições:

I - promover, em articulação com outros setores e instituições, ações voltadas à saúde do trabalhador, com foco no fluxo e na produção de informações para subsidiar:

a) as proposições de políticas na área de saúde do trabalhador;

b) o estabelecimento da relação causal entre o processo de trabalho e o adoecimento;

II - cooperar com os demais órgãos da Pasta no desenvolvimento de política de qualidade de vida e segurança no trabalho no âmbito da Secretaria.

##### SEÇÃO II

##### Do Grupo de Planejamento e Avaliação

Artigo 13 - O Grupo de Planejamento e Avaliação tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio dos Centros de Planejamento e Avaliação:

a) na área de abrangência da Coordenadoria:

1. identificar prioridades de intervenção a partir da análise da situação de saúde e da qualidade de vida da população;

2. proceder ao acompanhamento, à avaliação e ao controle dos processos, resultados e impactos das ações da Secretaria;

3. acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros de convênios, programas e projetos;

b) compatibilizar os planos, programas e projetos regionais em função das políticas e diretrizes da Secretaria e dos recursos disponíveis;

c) orientar, proceder ao acompanhamento e oferecer subsídios às ações e serviços realizados pela Coordenadoria;

II - por meio do Centro de Planejamento e Avaliação das Ações de Vigilância:

a) reorientar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde a partir da análise loco-regional;

b) elaborar a agenda estadual de vigilância em saúde, apoiando os municípios no desenvolvimento de estratégias de promoção e proteção da saúde e de controle de doenças;

c) desenvolver estudos para detectar prioridades regionais, monitorando o impacto das ações e as necessidades de intervenção;

d) acompanhar e avaliar as ações de promoção e proteção da saúde e de controle de doenças, executadas pelos municípios;

e) propor, em caráter complementar ou suplementar, a execução de ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

f) coordenar e acompanhar a pactuação dos indicadores e das ações de vigilância em saúde na área de abrangência da Coordenadoria.

##### SEÇÃO III

##### Do Centro de Produção e Divulgação Científica

Artigo 14 - O Centro de Produção e Divulgação Científica tem as seguintes atribuições:

I - promover a divulgação da produção científica gerada no âmbito da Secretaria, em publicações nacionais e internacionais;

II - verificar espaços potenciais nas demais unidades da Secretaria, para divulgação da produção científica a seus integrantes e demais interessados;

III - formular demandas por produção de conhecimentos e desenvolvimento de tecnologias;

IV - identificar mecanismos de fomento e de acordos de cooperação técnica nacional e internacional, para produção e divulgação de pesquisas científicas;

V - propor acordos e parcerias com unidades da Secretaria e organizações externas de pesquisa científica, para divulgação do conhecimento produzido;

VI - articular apoio técnico e financeiro para produção de conhecimentos e desenvolvimento de tecnologias, nas linhas constantes da agenda de pesquisa;

VII - sistematizar as informações sobre as atividades de produção científica da Secretaria, difundindo os fundamentos e a prática da propriedade intelectual;

VIII - viabilizar a elaboração de material de apoio aos eventos sobre a produção do conhecimento científico;

IX - manter canal permanente com o Gabinete do Secretário da Saúde, para divulgação da informação científica em veículos de comunicação em massa.

##### SEÇÃO IV

##### Do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde

Artigo 15 - O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - captar, articular, consolidar, analisar e divulgar dados e informações de vigilância à saúde, que subsi-

diem o processo de prevenção, proteção e controle de doenças e agravos;

II - divulgar, no âmbito da Coordenadoria, nas demais unidades da Secretaria e em instituições externas, as informações de saúde relacionadas à sua área de atuação;

III - gerenciar o sistema estadual de informação nacional das áreas técnicas compreendidas em seu âmbito de atuação, efetuando as adaptações que se fizerem necessárias e definindo, em complementação, as doenças de notificação compulsória;

IV - organizar e atualizar bancos de dados relacionados ao processo de prevenção, proteção e controle de doenças e agravos;

V - coordenar:

a) o processamento dos sistemas de informações dos serviços de vigilância em saúde;

b) a coleta, a análise e o processamento das informações de vigilância em saúde, disseminando-as e oferecendo suporte técnico às unidades regionais;

c) a elaboração e a disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem a atuação da Coordenadoria;

VI - acompanhar e gerenciar o processo de implantação e desenvolvimento de rede virtual de promoção de saúde;

VII - propor e coordenar o desenvolvimento de sistemas de informações epidemiológicas e sanitárias que contribuam para o aprimoramento das ações de vigilância à saúde;

VIII - propor e desenvolver programas de capacitação em processamento e análise de informações em vigilância à saúde, aos técnicos regionais e municipais;

IX - elaborar e disseminar informações e documentos técnicos, para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas de vigilância à saúde, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria.

##### SEÇÃO V

##### Do Centro de Distribuição e Logística "Professor Edmundo Juarez"

Artigo 16 - O Centro de Distribuição e Logística

"Professor Edmundo Juarez" tem as seguintes atribuições:

I - promover o armazenamento seguro e a distribuição de imunobiológicos e insumos de saúde, observando os aspectos técnicos fundamentais;

II - realizar balancetes mensais e inventários, físicos e financeiros, dos produtos armazenados no Centro;

III - operar sistema de informações referentes ao controle de estoque e à distribuição dos produtos armazenados;

IV - fomentar conhecimento em rede de frio, através da capacitação de profissionais e estudantes da área de saúde e logística;

V - por meio do Núcleo de Armazenamento e Controle de Imunobiológicos:

a) receber, conferir, preparar e separar os imunobiológicos em caixas térmicas, para distribuição nas regiões de saúde;

b) controlar:

1. a temperatura da rede de frio, onde são armazenados os imunobiológicos;

2. o cronograma de distribuição;

c) providenciar o encaminhamento, ao Ministério da Saúde, dos pedidos de:

1. reposição de estoque de imunobiológicos;

2. autorização para adquirir produtos, em casos de necessidade, por desabastecimento ou surtos de doenças imunopreveníveis;

VI - por meio do Núcleo de Armazenamento e Controle de Insumos:

a) receber, conferir e estocar, com controle de quantidade e qualidade, os insumos utilizados para procedimentos de vacinação e outros, zelando por sua conservação;

b) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando ao Diretor do Centro eventuais irregularidades cometidas;

VII - por meio do Núcleo de Armazenamento e Controle de Imunobiológicos e do Núcleo de Armazenamento e Controle de Insumos, em suas respectivas áreas de atuação:

a) manter registro:

1. das informações referentes à movimentação quantitativa;

2. dos pedidos de ressurgimento;

3. dos estoques mínimo, máximo e ponto de pedido dos produtos;

b) elaborar relação dos produtos com data de validade expirada, encaminhando-a ao Diretor do Centro.

##### SEÇÃO VI

##### Do Centro de Documentação

Artigo 17 - O Centro de Documentação tem as seguintes atribuições:

I - contribuir para o fortalecimento da gestão da informação e do conhecimento científico em saúde no

# Imprensa oficial

## comunicado

### Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

**Gerência de Produtos Gráficos e de Informação**